

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1501 – Edição Especial de Novembro de 2025



PREFEITURA DE
SOUSA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



[@prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1501 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 07 de Novembro de 2025

PORTRARIAS

LEI ORDINÁRIA N°3.343, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

DENOMINA DE JOSÉ BASÍLIO DA SILVA O CAMPO DE FUTEBOL DO NÚCLEO II, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de José Basílio da Silva o Campo de Futebol do Núcleo II, no Perímetro Irrigado de São Gonçalo.

Art. 2º. Ficam o Poder Executivo e/ou a família do homenageado autorizados a confeccionar a placa denominativa e fixá-la em local visível do Campo de Futebol de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 07 de novembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1501 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 07 de Novembro de 2025

LEI ORDINÁRIA N°3.344, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

DENOMINA DE RAIMUNDO ALVES DO NASCIMENTO, O BECO SEM SAÍDA QUE TEM INÍCIO NA RUA JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, NO DISTRITO DE SÃO GONÇALO, NESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Raimundo Alves do Nascimento, O BECO sem saída que tem início na Rua José Pereira de Sousa, no Distrito de São Gonçalo, no Município de Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 2º. Ficam o Poder Público Municipal e familiares do homenageado autorizados a colocarem a placa indicativa com a denominação da referida localidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 07 de novembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1501 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 07 de Novembro de 2025

LEI ORDINÁRIA N°3.345, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispões sobre a possibilidade de uso das Quadras e Ginásios Poliesportivos da Rede Municipal para que as Quadrilhas Juninas possam realizar seus ensaios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna possível a disponibilização das quadras esportivas das escolas públicas municipais e ginásios poliesportivos municipais para uso pelas quadrilhas juninas para ensaios.

§ 1º - O uso de tais equipamentos elencados no caput desta Lei somente poderão ser disponibilizados em horários que não conflite com os horários das atividades escolares em relação aos equipamentos localizados nas unidades escolares;

§ 2º - O uso dos ginásios poliesportivos localizados fora das unidades escolares será oportunizado e reservado em horários que não estejam preenchidos com atividades ordinárias realizadas em tais espaços, no qual o Poder Público Municipal definirá os dias e horários que serão efetivamente destinados para que as quadrilhas juninas possam realizar seus ensaios.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Sousa expedirá Portaria regulamentando as regras para acesso ao direito concedido por esta norma.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 07 de novembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1501 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 07 de Novembro de 2025

LEI ORDINÁRIA N°3.346, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MARCOS GUEDES - IMG, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública Municipal o Instituto Marcos Guedes - IMG, com registrado no no Livro A-7, fls. 134, com nº de registro 1308, na dada de 04/01/2022, sob protocolo nº 19.265, do 1º Cartório de Serviço Notarial e Registral – Tabeleã Terezinha de Leseux Gadelha Abrantes, e no CNPJ, sob o nº 45.647.515/0001-16.

Art. 2º. A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que trata o art. 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudá-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos em seu estatuto de fundação.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 07 de novembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1501 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 07 de Novembro de 2025

LEI ORDINÁRIA N°3.347, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Sousa, o Selo “Escola Amiga do Autista”, e dá outras providências.

Institui, no âmbito do Município de Sousa, o Selo “Escola Amiga do Autista”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Sousa, o Selo “Escola Amiga do Autista”, destinado a reconhecer e valorizar as escolas públicas e privadas que se destacam na promoção da inclusão, acolhimento e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. O Selo “Escola Amiga do Autista” tem por finalidade:

I – promover o reconhecimento público das instituições que adotam práticas efetivas de inclusão de estudantes com TEA;

II – incentivar a melhoria contínua das ações pedagógicas e estruturais voltadas à inclusão;

III – fomentar a construção de uma cultura escolar baseada na empatia, compreensão e pertencimento;

IV – fortalecer a parceria entre escolas, famílias e comunidade no processo educativo inclusivo.

Art. 3º. A concessão do Selo será realizada mediante aferição dos critérios de avaliação constantes em anexo a esta Lei, observadas as visitas nas escolas de comissão composta por vereadores e equipe técnica designada pela Câmara Municipal de Sousa.

Art. 4º. O Selo será conferido em três categorias, conforme pontuação obtida na avaliação:

I – Selo Ouro, para escolas que alcançarem entre 60 e 72 pontos;

II – Selo Prata, para escolas que alcançarem entre 45 e 59 pontos;

III – Selo Bronze, para escolas que alcançarem entre 30 e 44 pontos.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1501 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 07 de Novembro de 2025

§1º - As escolas que obtiverem pontuação inferior a 30 pontos não receberão o Selo, mas serão incluídas em programa de acompanhamento e apoio para aprimoramento de suas práticas inclusivas.

§2º - As escolas certificadas poderão utilizar o Selo em materiais institucionais, documentos oficiais e meios de comunicação, pelo período de validade da certificação.

Art. 5º. O processo de avaliação e certificação será anual, devendo ser divulgado publicamente o resultado final das instituições contempladas, por meio do portal da Câmara Municipal e em evento oficial de reconhecimento.

Art. 6º. O Poder Legislativo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos, universidades, conselhos de educação, entidades especializadas e associações voltadas à causa do autismo, com vistas ao aprimoramento do processo de avaliação, capacitação e acompanhamento das escolas.

Art. 7º. O anexo desta Lei constitui parte integrante e inseparável do presente instrumento, dispondo sobre os critérios de avaliação e pontuação para a concessão do Selo “Escola Amiga do Autista”.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 07 de novembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1501 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 07 de Novembro de 2025

LEI ORDINÁRIA N°3.348, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA NORMATIZAR, CRIAR, OPERACIONALIZAR, EXECUTAR E FUNCIONAR OS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTINADOS À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a normatização, criação, operacionalização, execução e funcionamento, no âmbito do Município de Sousa/PB, dos seguintes **PROGRAMAS SOCIAIS** e **ASSISTENCIAIS** de caráter contínuo e ou sazonal, destinados à promoção da **Assistência Social**, da **Saúde Pública**, da **Proteção** e de **Atendimento** aos municípios em situação de vulnerabilidade social, econômica e financeira:

I – Programa **TERCEIRA REFEIÇÃO**;

II – Programa **CRIANÇA FELIZ**;

III – Programa **PAEFI** – Proteção E Atendimento Especializado as Famílias e Indivíduos;

IV – Programa **SCFV** – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

V – Programa **PAIF** – Proteção e Atendimento Integral à Família;

VI – Programa **PÃO NA MESA**;

VII – Programa **MEU BEBÊ**;

VIII – Programa **CASA LAR**;

IX – Programa **CAFÉ SOLIDÁRIO**;

X – Programa **MAIS AUDIÇÃO**;

XI – Programa **CASTRAMÓVEL**;

XII -Programa **MAIS ALIMENTOS**.

Art. 2º. Os Programas Sociais mencionados no Art. 1º desta Lei, têm como objetivos comuns, dentre outros de interesses sociais:

I – garantir a proteção social básica e especial de forma planejada, integrada e contínua a população mais carente do Município;

II – assegurar o acesso à alimentação, saúde, segurança, convivência comunitária, fortalecimento de vínculos familiares e sociais;

III – prevenir situações de risco, agravos sociais e sanitários;

IV – promover o desenvolvimento e o bem-estar de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, animais em situação de abandono e demais públicos vulneráveis;

V – apoiar gestantes, puérperas e famílias em situação de risco social ou desassistência;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1501 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 07 de Novembro de 2025

VI – prover acolhimento e cuidados aos indivíduos afastados de seu núcleo familiar.

VII – promover ações de saúde pública por meio de acesso a óculos, aparelhos auditivos e controle populacional de animais;

Parágrafo único. O Programa **MAIS ALIMENTOS**, relacionado no **Inciso XV** deste artigo, tem caráter sazonal e, somente poderá ser executado nos períodos da quaresma que antecede a **SEMANA SANTA** e do **NATAL**;

Art. 3º. Os Programas Sociais são de natureza gratuita e serão executados de forma regular e permanente no âmbito do Município de Sousa. Devendo suas diretrizes serem adotadas com base na legislação nacional vigente e, quando aplicável, nas normativas do **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, do **Sistema Único de Saúde – SUS** e **Legislação Municipal**, conforme seguem:

I - Programa TERCEIRA REFEIÇÃO: Tem natureza contínua e proverá alimentação nutritiva no período noturno às pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;

II – Programa CRIANÇA FELIZ: Executará ações de estímulo e acompanhamento ao desenvolvimento infantil na primeira infância, com foco em gestantes e crianças de até 6 (seis) anos de idade, com vista ao atendimento regular à domicílio nas atividades de orientação e assistência social às famílias, além de apoio a outras políticas sociais;

III – Programa PAEFI: Oferecerá atendimento técnico multiprofissional e psicossocial especializado a indivíduos e famílias em situação de violação de direitos, abrangendo violência física, psicológica, sexual, negligência, trabalho infantil, além do estímulo e acompanhamento de medidas socioeducativas em meio aberto.

IV – Programa SCFV: Ofertará atividades socioeducativas para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em situação vulnerável, promovendo a inclusão e o fortalecimento de vínculos, visando prevenir situações de risco social e fortalecer os laços com a família.

V - Programa PAIF: Desenvolverá ações assistenciais junto às famílias em situação de risco, promovendo acompanhamento individualizado e em grupo, com foco no fortalecimento dos vínculos familiares e desenvolvimento de potencialidades da família, com consequente autonomia e melhoria da qualidade de vida.

VI - Programa PÃO NA MESA: Assegurará a distribuição diária, constante e gratuita de pães ou itens similares de alimentação básica às famílias carentes que estejam, previamente, cadastradas. Devendo ser disponibilizados, “*in loco*”, às pessoas e famílias residentes nas comunidades urbanas, rurais e distritais do Município;

VII -Programa MEU BEBÊ: Destina-se a promover a entrega de enxovais e materiais infantis e de prestação de assistência e apoio direto às gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade social, desde que estejam cadastradas na Rede de Assistência Municipal e sejam acompanhadas pelos PSF's do Município, com Cartão da Gestante atualizado;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1501 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 07 de Novembro de 2025

VIII - Programa CASA LAR: Funcionará como unidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes afastados da família por medida protetiva, conforme regras estabelecidas pelo Estatuto da Criança e Adolescente - ECA;

IX - Programa CAFÉ SOLIDÁRIO: Atuará sob a coordenação direta da Chefia de Gabinete do Município e terá como objetivo a destinação constante de materiais e recursos financeiros às pessoas carentes e ou em situação de vulnerabilidade social, atendendo as suas necessidades primárias, conforme sejam, previamente, cadastradas junto à referida Unidade Administrativa;

X - Programa MAIS AUDIÇÃO: Vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, assegurará a distribuição regular e gratuita de aparelhos auditivos aos pacientes diagnosticados com perda auditiva, em conformidade com critérios técnicos e sociais estabelecidos por regulamentação específica.

XI - Programa CASTRAMÓVEL: Consistirá na utilização de unidade móvel de atendimento veterinário, destinada à realização de cirurgias de castração em animais de rua, como política de saúde pública, fundado nos princípios da proteção animal;

XII - Programa MAIS ALIMENTOS: É desenvolvido e executado, anualmente, nos períodos da Quaresma e do Natal, como objetivo de adquirir produtos alimentícios primários - Cestas Básicas - para entrega as pessoas carentes do Município, com vista a atender aos grupos sociais com as seguintes peculiaridades:

a) Pessoas com insegurança alimentar e nutricional e de mendicância;

b) Famílias com baixa renda e em situação de vulnerabilidade;

c) Trabalhadores de baixa renda e desempregados;

d) Gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade;

e) Agricultores familiares em situação de fragilidade econômica/financeira e social;

f) Pessoas com deficiências integrantes de grupo familiar em situação de suscetibilidade social, econômica e financeira;

g) Idosos;

§ 1º. O Programa **MAIS ALIMENTOS** será desenvolvido e executado, periodicamente, pela Secretaria de Assistência Social - SAS, mediante a utilização dos cadastros, estudos e relatórios sociais constantes de seus registros e arquivos.

§ 2º. A Chefia de Gabinete - CG, em auxílio e suporte a Secretaria de Assistência Social - SAS, poderá ter a participação direta e ativa na execução do programa.

Art. 4º. Os programas regulamentados por esta Lei serão executados diretamente pela Administração Pública Municipal, ou ainda por meio de parcerias com entidades da sociedade civil, mediante chamamento público e celebração de Termo de Colaboração ou Fomento, nos termos da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Art. 5º. A gestão dos programas sociais de que trata esta Lei, será realizada, diretamente, pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser acompanhados, desenvolvidos e executados pelas seguintes Unidades Administrativas:



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1501 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 07 de Novembro de 2025

I - Secretaria de Assistência Social - SAS:

- a) Programa TERCEIRA REFEIÇÃO;**
- b) Programa CRIANÇA FELIZ;**
- c) Programa PAEFI – Proteção E Atendimento Especializado as Famílias e Indivíduos;**
- d) Programa SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;**
- e) Programa PAIF – Proteção e Atendimento Integral à Família;**
- f) Programa PÃO NA MESA;**
- g) Programa MEU BEBÊ;**
- h) Programa CASA LAR;**
- i) Programa MAIS ALIMENTOS.**

II - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

- a) Programa MAIS AUDIÇÃO;**
- b) Programa CASTRAMÓVEL.**

III - Chefia de Gabinete do Prefeito - CGP;

- a) Programa CAFÉ SOLIDÁRIO.**

Parágrafo único. Poderá haver cooperação administrativa e técnica entre as demais Secretarias e Órgãos Municipais correlatos. Bem como, cooperação com as Autarquias e Fundações Municipais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Ordinária, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e, também, dos recursos advindos do **Sistema Único de Assistência Social - SUAS**, do **Sistema Único de Saúde - SUS** e **Legislação Municipal**. Pelo que, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizer necessários no orçamento. Inclusive, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 7º. Esta Lei Ordinária não revoga nem derroga dispositivos legais e ordinários, atualmente, em vigor no Ordenamento Jurídico do Município de Sousa-PB.

Art. 8º. Fica autorizado ao Poder Executivo, em havendo necessidade, promover a regulamentação desta Lei, por Decreto Municipal, estabelecendo procedimentos operacionais, produção de instrumentos e outros detalhes necessários para sua efetiva implementação.

Art. 9º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA**.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1501 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 07 de Novembro de 2025

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 07 de novembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 094/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 032/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1501 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 07 de Novembro de 2025

LEI ORDINÁRIA N°3.349, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB - PREFEITURA MUNICIPAL - O “PROGRAMA ESTAÇÃO DE SERVIÇOS”, COM OBJETIVO DE PROMOVER A INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DAS FAMÍLIAS E CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO

DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I

Da Denominação e Dos Objetivos

Art. 1º. Fica instituído o “Programa ESTAÇÃO DE SERVIÇOS”, de iniciativa do Município de Sousa - Prefeitura Municipal -, com o objetivo de promover a inclusão, a assistência social e o resgate da dignidade das famílias de baixa renda e cidadãos em situação de vulnerabilidade social financeira, através de ações intersetoriais integradas e coordenadas, em cooperação com os órgãos e entidades públicas de qualquer esfera de governo e em colaboração com instituições de direito público ou privado.

Parágrafo único. Para consecução de seus objetivos do “Programa ESTAÇÃO DE SERVIÇOS” serão integradas todas as ações do Governo Municipal, que devem ser articuladas de forma conjunta entre as Secretarias Municipais e demais Órgãos, Instituições e Entidades envolvidas, garantindo o fortalecimento e execução de políticas públicas de inclusão e defesa de direitos, bem como, da efetiva entrega de ações e serviços públicos às famílias e cidadãos carentes, residentes neste Município.

Seção II

Do Público Alvo



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1501 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 07 de Novembro de 2025

Art. 2º. O Programa será direcionado às famílias de baixa renda e cidadãos em situação de vulnerabilidade social de acordo com critérios estabelecidos por meio de indicadores sociais e dados socioassistencial. Bem como, aos inscritos no Cadastro Único - CadÚnico, de que trata o Art. 6º-F da Lei Federal Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Seção III

Dos Eixos

Art. 3º. O “Programa ESTAÇÃO DE SERVIÇOS” tem como eixos norteadores:

- I** - Promover a inclusão e assistência social aos menos favorecidos, valorizando a diversidade e reduzindo as desigualdades;
- II** - Fortalecer a rede de controle social no âmbito da garantia de direitos;
- III** - Estabelecer parcerias sólidas com organizações governamentais, não governamentais e sociedade civil para a sua consecução;
- IV** - Proporcionar condições para o desenvolvimento humano das famílias e cidadãos carentes, conforme sejam beneficiados;
- V** - Promover o acesso aos bens e serviços essenciais, como saúde, educação, moradia, transporte, alimentação, justiça, auxílio financeiro e outros de natureza assistencial;
- VI** - Oferecer oportunidades de desenvolvimento social, geração de emprego e renda e de estímulo ao empreendedorismo local;
- VII** - Elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustento às famílias de empreendedores, em particular, às de baixa renda;
- VIII** - Fomentar o turismo, divulgar o calendário de eventos, valorizar a cultura, fortalecendo o marketing local;
- IX** - Fortalecer a relação entre a municipalidade e os municípios, em regime de cooperação, incentivo e assistência social;
- X** - Outros serviços e medidas com vista ao atendimento do *caput* do **Art. 1º**.

Seção IV

Das Etapas de Execução



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1501 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 07 de Novembro de 2025

Art. 4º. O “Programa ESTAÇÃO DE SERVIÇOS” deve ser executado em 03 (três) etapas, abaixo descritas:

I - Etapa 1: Consiste em coleta de dados prévios para fins de mapeamento e articulação das ações, a ser executada com a participação e mobilização da Gestão Municipal, através das respectivas Secretarias e Órgãos Municipais envolvidos, cujo objetivo é obter informações sobre as vulnerabilidades das famílias e cidadãos carentes;

II - Etapa 2: Consiste na análise dos dados coletados e na elaboração de um diagnóstico abrangente, que deve servir como base para tomada de decisões e encaminhamentos adequados às Secretarias Municipais e Órgãos do Governo e demais entidades públicas e / ou privadas envolvidas;

III - Etapa 3: Compreenderá a execução da ação de campo, aqui denominada de “**“Dia de Ação”**”, a qual, será organizada e realizada em qualquer tempo e periodicidade sempre em espaços públicos, conforme seja, previamente, definida pela Gestão Municipal.

Parágrafo único. A realização do “**“Dia de Ação”**” no âmbito deste programa, poderá ocorrer de forma itinerante na Zona Urbana e ou Rural, bem como, nos Distritos do Município.

Art. 5º. Na coleta de dados, conforme definidos nos Incisos I e II deste Artigo, devem ser observadas às disposições constantes da Lei Federal Nº 13.709/ 2018.

Seção V

Do Grupo de Trabalho

Art. 6º. Fica autorizada, para fins de realização do “**“Dia de Ação”**” com vista a execução do “**Programa ESTAÇÃO DE SERVIÇOS**”, a criação de um **Grupo de Trabalho - GT**, constituído por integrantes das **Secretarias, Órgãos e Entidades** envolvidas, o qual deve atuar sob a coordenação da **Secretaria de Assistência Social - SAS**, com vista a:

I - Definir estratégias e cronograma de execução do programa;

II - Articular e planejar as ações sociais a serem executadas e os serviços a serem ofertados no âmbito do programa no “**“Dia da Ação”**”;

III - Mobilizar os setores e atores responsáveis, a fim de garantir a efetividade, realização e execução das ações de campo;

IV - Monitorar e analisar os resultados, bem como, propor os ajustes necessários para a efetividade do programa;

V - Executar outras atividades necessárias à plena execução do programa.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1501 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 07 de Novembro de 2025

Seção VI

Da Gestão do Programa

Art. 7º. A execução do “**Programa ESTAÇÃO DE SERVIÇOS**” deve ser exercida no âmbito da **Secretaria de Assistência Social - SAS**, podendo haver a colaboração de outros Órgãos e Instituições Municipais.

Parágrafo único. A **Secretaria de Assistência Social - SAS** será responsável por avaliar e monitorar a efetividade e o impacto do “**Programa ESTAÇÃO DE SERVIÇOS**”, propondo e realizando ajustes e melhorias conforme necessário.

Seção VII

Das Disposições Orçamentárias

Art. 8º. As despesas decorrentes da implementação do “**Programa ESTAÇÃO DE SERVIÇOS**” devem ser previstas no Orçamento Municipal, podendo contar com recursos provenientes de convênios, doações, ajudas e outras fontes.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as seguintes ações:

I - Inclusão do “**Programa ESTAÇÃO DE SERVIÇOS**” no Plano Plurianual para o presente Exercício Financeiro e Exercícios vindouros, caso já não tenha sido incluído, especificamente, na referida lei orçamentária, podendo instituir, mediante Decreto Municipal, sobre o detalhamento dos indicadores, valor global e objetivos;

II - Inclusão do “**Programa ESTAÇÃO DE SERVIÇOS**” na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, caso já não tenha sido incluído, especificamente, na referida lei orçamentária, podendo o Poder Executivo instituir, mediante Decreto Municipal, sobre o detalhamento da finalidade, produto, unidade e metas.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 10. Fica autorizado ao Poder Executivo, em havendo necessidade, promover a regulamentação desta Lei, por Decreto Municipal, estabelecendo procedimentos operacionais, produção de instrumentos e outros detalhes necessários para sua efetiva implementação.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1501 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 07 de Novembro de 2025

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, pelo que, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento, inclusive, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 12. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 07 de novembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 095/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 036/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1501 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 07 de Novembro de 2025

LEI ORDINÁRIA N°3.350, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB DAS OLIMPÍADAS MUNICIPAL DE MATEMÁTICA - PROFESSOR RILDO ARAÚJO - A SEREM EXECUTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas como Política Educacional no Município de Sousa-PB, as “**OLIMPÍADAS MUNICIPAL DE MATEMÁTICA - PROFESSOR RILDO ARAÚJO**”, com objetivo de promover melhorias da qualidade do ensino prestado à comunidade estudantil matriculada nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º. A premiação destinada ao evento de que trata esta lei, será em pecúnia e servirá como incentivo e contribuição para a melhoria do ensino-aprendizagem da matemática no Ensino Fundamental e para favorecer os estudos de maneira mais interessante e contextualizada.

§ 2º. Além da premiação em dinheiro, poderá ser entregue aos alunos exitosos na Olimpíada Municipal de Matemática - Professor Rildo Araújo -, uma condecoração por meio de placas, troféus, medalhas, broches ou brindes, como homenagens e lembranças.

Art. 2º. As Olimpíadas Municipal de Matemática - Professor Rildo Araújo -, serão realizadas mediante concurso e contemplará todos os estudantes das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados regularmente do 5º Ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, e do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental - Anos Finais.

Parágrafo Único. A participação no evento fica restrita aos estudantes matriculados em Escolas de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, devidamente cadastradas e inscritas no MEC / INEP.

Art. 3º. As Olimpíadas Municipal de Matemática - Professor Rildo Araújo -, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação – SME, anualmente a acontecer sempre entre o mês de setembro a dezembro de cada exercício.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1501 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 07 de Novembro de 2025

Parágrafo Único. Por deliberação discricionária do Chefe do Poder Executivo, poderá ser contratada empresa para a realização da competição dita no *caput* deste artigo.

Art. 4º. A entrega da premiação e realização das homenagens aos alunos vencedores das Olimpíadas Municipal de Matemática - Professor Rildo Araújo -, serão efetivadas pela Secretaria Municipal de Educação - SME, com a participação e apoio das demais Secretarias Municipais e Órgãos Assemelhados a acontecer em evento público e solene, até o mês de dezembro.

Art. 5º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, em havendo necessidade, a promover a regulamentação desta Lei, por Decreto Municipal, para fins de estabelecer procedimentos e didáticas operacionais, dentre outros critérios para efetiva implementação da Política Educacional - Olimpíadas Municipal de Matemática - Professor Rildo Araújo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Ordinária, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 7º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA**.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 07 de novembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1501 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 07 de Novembro de 2025

LEI ORDINÁRIA N°3.351, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

RECONHECE O "PORTAL DOS DINOSAUROS" COMO MONUMENTO ARQUITETÔNICO MUNICIPAL, DELIMITA A ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como Monumento Arquitetônico Municipal o “Portal dos Dinossauros”, importante elemento identitário da cidade de Sousa.

Art. 2º. Para fins de proteção da ambiência paisagística e ordenamento do uso do solo para o desenvolvimento sustentável do turismo, fica reconhecida a Área Especial de Interesse Turístico do Município de Sousa – AEIT “Portal dos Dinossauros”, nos termos desta Lei.

§1º A AEIT “Portal dos Dinossauros” tem por objetivo preservar a integridade visual, paisagística, cultural e ambiental do local onde se insere o monumento e de seu entorno imediato, garantindo condições adequadas para a fruição turística, a educação patrimonial e a valorização da identidade local.

§2º O reconhecimento de que trata o caput não implica transferência de domínio ou de posse sobre áreas públicas ou privadas, nem afasta a incidência das demais normas urbanísticas, ambientais e de posturas municipais aplicáveis.

Art. 3º. A AEIT “Portal dos Dinossauros” será delimitada conforme croqui constante do Anexo Único desta Lei e subdividida nas seguintes zonas de preservação:

I. - Zona de Preservação Rigorosa – ZPR: área interna, compreendida por um raio de 50(cinquenta) metros de diâmetro, medido a partir do eixo central do monumento imediatamente adjacente ao “Portal dos Dinossauros”, destinada à proteção integral da ambiência do monumento e de suas visadas principais;

II. - Zona de Preservação do Entorno – ZPE: faixa 50 (cinquenta) metros, contígua à ZPR, destinada à proteção complementar da ambiência, do paisagismo e das visadas do bem protegido.

Art. 4º. Na ZPR é vedada a instalação ou manutenção de edificações, quiosques, barracas, comércios formais ou informais, publicidade de qualquer espécie, mobiliário, equipamentos, elementos construtivos, estruturas temporárias ou permanentes, bem como a realização de quaisquer atividades que afetem a ambiência do local, excetuadas aquelas projetadas, executadas ou autorizadas pelo Poder Executivo Municipal



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1501 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 07 de Novembro de 2025

exclusivamente para fins de segurança, conservação, acessibilidade universal, gestão do fluxo de visitantes, sinalização interpretativa, orientação turística, embelezamento e/ou melhoramento do monumento.

Parágrafo único. A sinalização permitida na ZPR terá caráter institucional, conteúdo educativo ou de orientação turística e padrão visual definido em regulamento.

Art. 5º Na ZPE, a utilização do espaço público poderá ocorrer de forma temporária e precária, mediante licença da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, observadas as seguintes diretrizes:

I. – preservação da ambiência paisagística e das visadas do “Portal dos Dinossauros”;

II. – compatibilidade com a circulação de pedestres e com a segurança viária;

III. – não instalação de estruturas fixas ou fundações permanentes;

IV. – vedação de publicidade ou comunicação visual que conflite com o padrão estabelecido pelo Município e, quando autorizado, com área nunca superior a 3(três) metros quadrados.

Art. 6º Os imóveis que forem construídos no limite contíguo à linha de limite da ZPE ficam sujeitos ao gabarito máximo de 7 (sete) metros para o seu elemento construtivo de maior altura e suas fachadas deverão compatibilizar-se com a ambiência arquitetônica da área.

Parágrafo Único: Para fins desta Lei, a aferição do gabarito considerará a altura medida do nível do passeio público ao ponto mais alto da edificação.

Art. 7º. As placas, painéis, outdoors, letreiros, faixas e quaisquer outros meios de publicidade atualmente instalados em qualquer das zonas de preservação deverão ser retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, sob pena de remoção compulsória pelo Município, sem direito a indenização, e com cobrança dos custos de remoção aos responsáveis.

Parágrafo único. A retirada de que trata o caput não afasta a aplicação de outras sanções previstas na legislação municipal de posturas, trânsito, meio ambiente e publicidade.

Art. 8º. Compete aos órgãos municipais responsáveis pelas áreas de turismo, planejamento urbano, meio ambiente, trânsito e Guarda Civil a fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo aplicar as sanções administrativas cabíveis, inclusive multa, interdição, cassação de licença, remoção de estruturas e demais medidas de polícia administrativa.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal expedirá regulamentação para dispor, no que couber:

I. – sobre os procedimentos e critérios de licenciamento temporário de usos na ZPE, inclusive prazos, padrões de instalação, horários de funcionamento e capacidade de carga de visitantes;

II. – sobre o padrão visual e a comunicação da sinalização institucional e interpretativa na ZPR e na ZPE;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1501 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 07 de Novembro de 2025

III. – sobre o detalhamento de visadas, cones de proteção visual e demais requisitos técnicos para a preservação da ambiência, inclusive aqueles fora das zonas fixadas;

IV. – sobre a gestão de fluxos e a acessibilidade universal de visitantes;

V. – sobre a forma de cobrança e de execução dos custos de remoção e das multas e sanções de que trata o art. 7º.

Art. 10. As disposições desta Lei serão observadas cumulativamente com o Plano Diretor, o Código de Obras e Urbanismo, o Código de Posturas, a legislação ambiental e de mobilidade urbana do Município, prevalecendo a norma mais protetiva da ambiência do bem turístico.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Ordinária, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento, quando couber. Inclusive, carecendo, suplementá-lo

Parágrafo Único. O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 12. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA**.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 07 de novembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

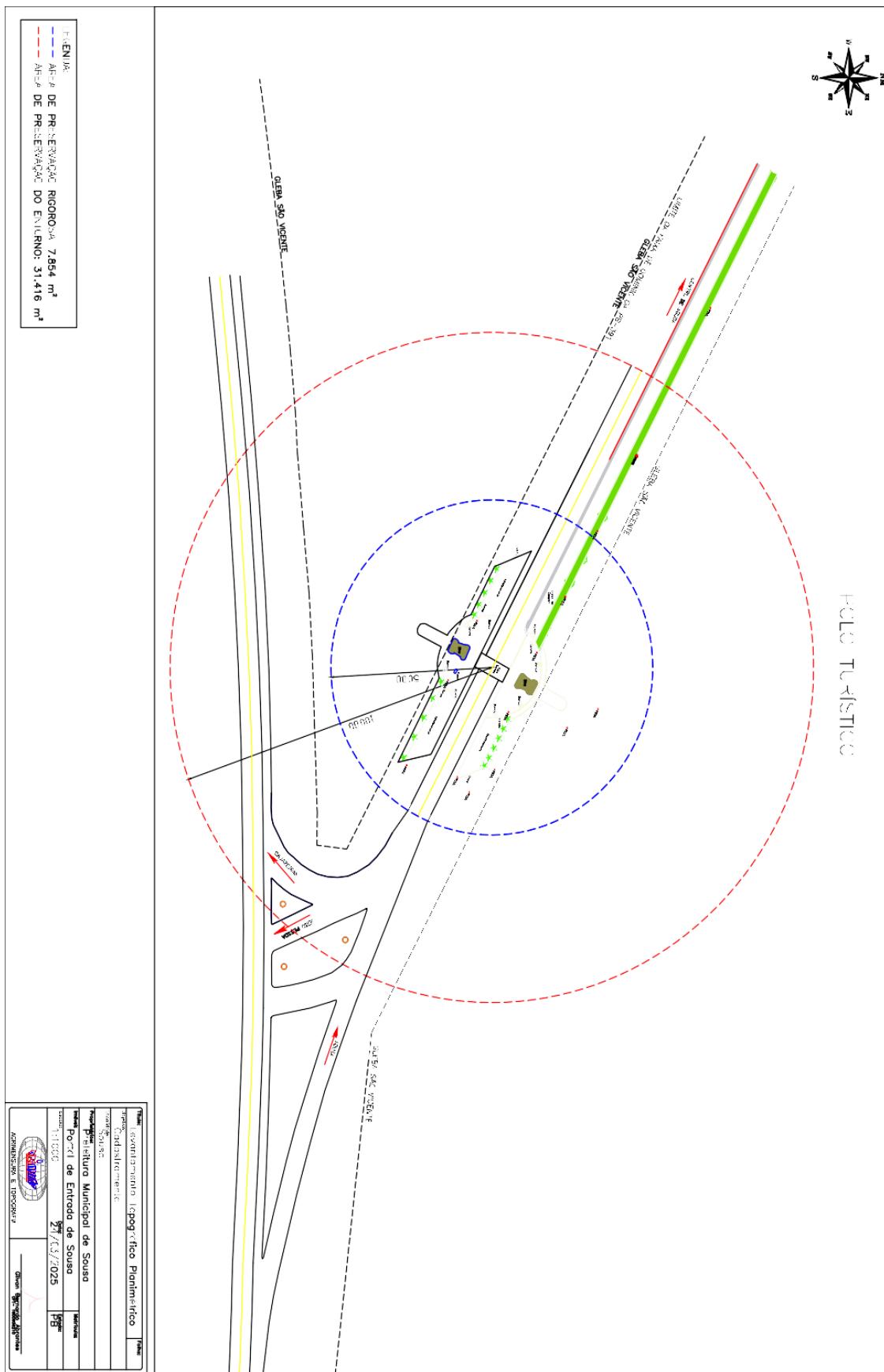


GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1501 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 07 de Novembro de 2025





GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1501 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 07 de Novembro de 2025

CONSELHO MUNICIPAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOUSA – PB

RESOLUÇÃO Nº 14/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR ESTE CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, DURANTE O BIÊNIO 2025-2027;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOUSA – PB, criado nos termos da Lei Federal No 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos termos da Lei Estadual nº 7.273 de dezembro de 2002, da Lei Municipal n.º 1.400/92 e da Lei Municipal n.º 1.874/2002, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, 4º, 6º, 60 a 69, 90 e 91 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, II e III do art. 2º e no parágrafo único do art. 23 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º e 2º, 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT,



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1501 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 07 de Novembro de 2025



aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.598, 1º de dezembro de 2005, que regulamenta a contratação de aprendizes e da outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 71/2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento; e Resolução nº 164/2014 do CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente a Diretriz 6 do Eixo 3 que dispõe sobre a protagonismo e a participação de crianças e adolescentes;

CONSIDERENADO o processo previsto no EDITAL Nº 0001/2025 CMDCA/SS DE 05 DE JUNHO DE 2025 - ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA COMPOSIÇÃO DO CMDCA/SS (biênio 2025/2027),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a nomeação dos membros para compor deste conselho de direitos da criança e do adolescente do município de sousa-pb, durante o biênio 2025-2027:

I – Ficará como representantes da gestão municipal de Sousa/PB:

- Janaina Fernandes de Oliveira e Itala Rayane Campos Silva (Secretaria de Assistência Social);
- Rosimery Alves de Almeida e Erika Cristina Soares Marques (Secretaria de Saúde);



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1501 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 07 de Novembro de 2025



- Francisca Salete de Sousa e Maria do Socorro Sá (Secretaria de Educação);

- Sebastião Trajano da Silva e Augusto César Marques Sarmento (Fundação de Cultura Municipal);

II – Ficará como representantes da sociedade civil do município de Sousa/PB:

- Elma Maria da Silva Abrantes e Cátia Moreira Gonçalves Gadelha (Instituto Marcos Guedes);

- Carolina de Meneses Pontes Medeiros e Maria de Fátima Batista de Sousa (Associação MoveMentes);

- Antoniêta Pereira da Silva Lopes e Marissa Rafaela Avelina Bezerra de Gois (Instituto Vida e Luz);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINA DE MENESES PONTES MEDEIROS
Data: 07/11/2025 15:01:12-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CAROLINA DE MENESES PONTES MEDEIROS
Presidente do CMDCA de Sousa - PB



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1501 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 07 de Novembro de 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SOUSA-PB

RESOLUÇÃO 06/2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE QUE FORMALIZA AS RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS DECORRENTES DA ADESÃO AO COFINANCIAMENTO FEDERAL PARA O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNAS Nº 204 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUSA (CMAS), órgão superior de deliberação, orientação e normatização da Política Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Complementar nº 137, de 01 de junho de 2015, as quais dispõem respectivamente, sobre a Política Nacional de Assistência Social e Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS, Nº 204, DE 15 DE AGOSTO DE 2025, que dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha visando à retomada do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, nos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO o Termo de Aceite e Compromisso que firma o Órgão Gestor da Assistência Social do Município de Sousa, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1501 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 07 de Novembro de 2025

CONSIDERANDO ainda, a deliberação do CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social, ocorrida em 06 de Novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR O TERMO DE ACEITE QUE FORMALIZA AS RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS DECORRENTES DA ADESÃO AO COFINANCIAMENTO FEDERAL PARA O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sousa-PB, 07 de Novembro de 2025.

Manoela Emídio Alves

Manoela Emídio Alves

Presidente do CMAS de Sousa-PB